



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0262/2024

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.

Processo nº **0922587-80.2023.8.19.0001**

Autor:

Em síntese, trata-se de Autor, de 67 anos de idade, com **amputação suprapatelar** à esquerda, em consequência de lesão grave após acidente, ocorrido em 03/05/2011. Consta relato que o Requerente é jovem e ativo com alta demanda funcional. Sendo indicada a **prótese endoesquelética** com as seguintes especificações: **modular em alumínio, confeccionada sob medida com cartucho anatômico em resina, acrílica e fibra de carbono linear interno em silicone com 5 anéis de vedação; com joelho monocêntrico hidráulico, controlado com microprocessador e pé em fibra de carbono à prova de água, com luva cosmética com dedos separados.**

Informa-se, que o fornecimento da **prótese endoesquelética com joelho monocêntrico hidráulico e pé em fibra de carbono à prova de água com respectivas especificações** pleiteados **estão indicados**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 77007712 - Pág. 1 e 2).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que a **prótese endoesquelética adulto está padronizada**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS (SIGTAP): **prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço, prótese endoesquelética para desarticulação de joelho em alumínio ou aço, prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço e substituição de pé SACH/articulado**, sob os códigos de procedimento 07.01.02.036-9, 07.01.02.035-0, 07.01.02.037-7 e 07.01.09.007-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**².

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro³, ressalta-se que, no âmbito do município é de responsabilidade do

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 fev.2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 01 fev.2024.

³ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 01 fev.2024.



Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) - reabilitação e **dispensação de OPM**; **Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III)** - reabilitação; **ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)** - reabilitação, **dispensação de OPM** e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre a demanda pleiteada.

O acesso para o fornecimento da **prótese endoesquelética com joelho monocêntrico hidráulico e pé em fibra de carbono à prova d' água com respectivas especificações**, **ocorre com o comparecimento** do Autor à Secretaria Municipal de Saúde ou unidade de saúde básica de seu município, munido de documento médico atualizado, para requerer sua inserção do Autor, junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – **amputação suprapatelar**.

É o Parecer.

Encaminha-se ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Deliberação CIB n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 01 fev.2024.